



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

LEI N.º 2166, de 09 de junho de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 2166 de 09/06/2021

PUBLICADO em 12/06/2021, no Jornal

O Povoador, pág. 06

EDIÇÃO N.º 1.003, de 2021

"ACRESCENTA O §1º e § 2º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.706, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014".

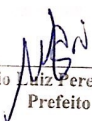
O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o §1º e § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.706, de 23 de dezembro de 2014, o qual vigorará com a seguinte redação:

§1º - A reserva financeira do CARMOPREV referente às sobras da Taxa de Administração dos exercícios poderá ser utilizada para aquisição de móveis, utensílios, equipamentos, aparelhos eletrônicos e equipamentos de informática para a sede do Instituto de Previdência Municipal, conforme aprovação na Ata da 96ª Reunião do Conselho Municipal de Previdência do CARMOPREV e 12ª Ata do Conselho Fiscal, realizada no dia 07 de Maio de 2021.

§ 2º - O resíduo existente na conta administrativa ao final do exercício 2021 será repassado ao Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal e, assim, sucessivamente no anos subsequentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Sérgio Luiz Peres Soares
Prefeito

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.